



TC-014.962/2005-5.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgãos: Ministério do Planejamento e Orçamento e Prefeitura Municipal de Quinta do Sol/PR.

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

Responsáveis: Florival Peres de Marcos, ex-Prefeito (CPF: 099.849.419-49) e a empresa A. A. da Silva Silveira & Cia Ltda. (CNPJ 85.066.082/0001-20).

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão 289/2007 – TCU – 2ª Câmara.

Em cumprimento ao Acórdão 289/2007 – TCU – 2ª Câmara, sessão de 6/3/2007, Ata n. 6/2007 – 2ª Câmara (peça 6, p. 29-30), foi notificado o Sr. Florival Peres de Marcos por meio do ofício n. 1092/2007, de 23/3/2007 (peça 6, p. 32), do qual tomou ciência em 3/4/2007 (peça 6, p. 40). A empresa A. A. da Silva Silveira & Cia Ltda. foi notificada por meio do ofício n. 1093/2007, de 23/3/2007 (peça 6, p. 33), tendo sido devolvido (peça 6, p. 42-42) e novamente notificada por meio do ofício n. 1493/2007, de 24/7/2007 (peça 6, p. 46), do qual tomou ciência em 31/7/2007 (peça 6, p. 66).

Irresignado, o Sr. Florival Peres de Marcos opôs embargos de declaração que foi apreciado por meio do Acórdão 1.315/2007 – 2ª Câmara, sessão de 29/5/2007, Ata n. 17/2007 – 2ª Câmara (peça 8, p. 16), decidindo-se pelo seu conhecimento para, no mérito, negar-lhe provimento.

O resultado do recurso foi notificado ao Sr. Florival Peres de Marcos por meio do ofício n. 1492/2007, de 24/7/2007 (peça 6, p. 44-45), do qual tomou ciência em 1º/8/2007 (peça 6, p. 67).

Ainda irresignado, o Sr. Florival Peres de Marcos interpôs recurso de reconsideração que foi apreciado por meio do Acórdão 3.338/2011 – 2ª Câmara, sessão de 24/5/2011, Ata n. 17/2011 – 2ª Câmara (peça 7, p. 18), decidindo-se pelo seu conhecimento para, no mérito, negar-lhe provimento.

O resultado do recurso foi notificado ao Sr. Florival Peres de Marcos por meio do ofício n. 708/2011, de 6/6/2011 (peça 7, p. 19-20), do qual tomou ciência em 13/6/2011 (peça 7, p. 23).

A empresa A. da Silva Silveira & Cia Ltda. foi notificada por meio do ofício n. 709/2011, de 6/6/2011 (peça 7, p. 21), tendo sido devolvido (peça 7, p. 22) e novamente notificada por meio do ofício n. 813/2011, de 27/6/2011 (peça 7, p. 24), do qual tomou ciência em 1º/7/2011 (peça 7, p. 25).

O Sr. Florival Peres de Marcos manejou, ainda, a peça intitulada pedido de reexame que foi apreciada por meio do Acórdão 10.656/2011 – 2ª Câmara, sessão de 8/11/2011, Ata n. 40/2011 – 2ª Câmara (peça 7, p. 37), decidindo-se “em não conhecer do pedido de reexame, ante a sua absoluta inadequação recursal”.

O Sr. Florival Peres de Marcos foi notificado do resultado do recurso por meio do ofício n. 1429/2011, de 18/11/2011 (peça 7, p. 39), tendo sido devolvido (peça 7, p. 41-42) e novamente notificado por meio do ofício n. 1537/2011, de 9/12/2011 (peça 7, p. 43), do qual tomou ciência em 21/12/2011 (peça 7, p. 45).

Assim sendo, o Acórdão 289/2007 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 29/6/2011 para o Sr. Florival Peres de Marcos. E em 19/7/2011 para a empresa A. da Silva Silveira & Cia Ltda.

Diante do exposto, atesto a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

Ainda não foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 113/98, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 191/2006 e com o inciso VII do artigo 20 da Resolução TCU 140/2000.

Assim sendo, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V do artigo 37 da Resolução TCU 214/2008, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADSUP/SCBEX.

Encaminhe-se:

- ao servidor Paulo Nagel para juntar, aos autos, os comprovantes de registros no Sistema CADIRREG;

- ato contínuo, à servidora Deisy da Cunha Theodoro, para constituição do processo de Cbex, consoante a Portaria SECEX/PR 17/2008, c/c a Ordem de Serviço SECEX/PR 9/2008.

SECEX/PR, 18 de janeiro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
Carlos Eduardo Dias Pereira
Secretário Substituto